Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1634/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/15030/2013
PROTOCOLO	:	1427906
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO – MS
ORDENADORES DE DESPESAS	:	1-TEOPHILO BARBOZA MASSI 2-DALTON DE SOUZA LIMA
CARGO DOS ORDENADORES	:	1-EX-PREFEITO MUNICIPAL 2-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA N.º 014/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 004/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA DE LIXO URBANO.
CONTRATADA	:	CARLOS EDUARDO QUEIROZ NOGUEIRA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 69.520,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	2ª CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO DE OBRA – 1ª E 2ª FASES –LICITAÇÃO – CONVITE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA DE LIXO URBANO – ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 004/2010* e da formalização do *Contrato de Obra nº 014/2010* celebrado entre as partes acima nominadas e submetidos à apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 10 de novembro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo parcialmente o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. *Declarar* a *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório realizado na modalidade *Convite nº 004/2010* instaurado pelo *Município de Corguinho/MS*, CNPJ/MF n.º 03.501.525/0001-07, por seu Prefeito Municipal, Senhor Teophilo Barboza Massi, CPF/MF n.º 365.306.971-87, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 13, II, *"a"*, 120, I, 121, I e 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. *Declarar* a *regularidade* e *legalidade, com ressalva*, da formalização *do Contrato de Obra nº 014/2010* celebrado entre o *Município de Corguinho/MS*, CNPJ/MF n.º 03.501.525/0001-07, por seu Prefeito Municipal, Senhor Teophilo Barboza Massi, CPF/MF n.º 365.306.971-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa *Carlos Eduardo Queiroz Nogueira – ME*, CNPJ/MF n.º 10.729.443/0001- 71, representada pelo Senhor Carlos Eduardo Queiroz Nogueira, CPF/MF nº 554.985.311-68, como contratada, constituindo a ressalva diante da remessa intempestiva de documentos relativos à formalização do presente Contrato de Obras, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 13, II, *"a"*, 120, II, 121, II e 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3. *Recomendar* ao atual responsável para que adote providências visando ao atendimento das instruções vigentes quanto a observância da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento a esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. *Determinar* o retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. *Comunicar* o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2015.
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas